



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdft.mp.br>

Procedimento Administrativo nº 08190.266426/13-61

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas a acompanhar e fiscalizar a limitação do itinerário de utilização do cartão Vale-Transporte pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme portaria de fls. iniciais sem número.

A cidadã Cinara Vieira da Silva registrou manifestação, fls. 5, na Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios encaminhada a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, relatando que “o Governo do Distrito Federal a partir de hoje, 23/09/2013, começa a limitar o uso do cartão vale transporte (*sic*).” Fez-se acompanhar de notícias publicadas em sítios da internet, fls. 6-11.

Oficiou-se, fls. 12, o Diretor-Geral do DFTRANS para informar os motivos da restrição, incluindo-se, o ato normativo que fundamentou a decisão.

Os cidadãos Lucas Mariano Santana Rodrigues Chaves e Kysllei Boaventura Pioto também registraram manifestações, fls. 14 e 17, reclamando da postura do DFTRANS que limitou o uso do cartão Vale-Transporte.

Oficiou-se novamente, fls. 21, 23 e 24, o Diretor-Geral do DFTRANS, que as fls. 25 prestou informações.

Juntou-se, fls. 27, cópia da página do Diário Oficial do Distrito Federal contendo a Instrução nº 200, de 14 de julho de 2014, que constituiu grupo de trabalho com a finalidade de definir a limitação diária para o uso do Cartão tipo Vale-Transporte.

Juntou-se, também, fls. 30-37, via impressa da internet do Decreto federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, e da Lei federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Requisitou-se, fls. 40 e 42, relatório final sobre o Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 200/2014.



Juntou-se via imprensa da Decisão nº 2351/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal na qual se determinou ao DFTRANS que comprovasse com o envio de cópias dos expedientes que resultaram na atual limitação diária por uso do Cartão do tipo Vale-Transporte.

O DFTRANS encaminhou, fls. 51-61, cópia do Relatório do Grupo de Trabalho IS Nº 200/2014, que concluiu pela ilegalidade da restrição, por ato normativo local, ao benefício do Vale-Transporte.

Oficiou-se, fls. 66, o Secretário de Estado de Mobilidade para que informasse sobre as providências adotadas ou a adotar sobre as conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho IS Nº 200/2014.

Às fls. 88-101, o Secretário de Estado de Mobilidade informou que o requerido é de responsabilidade do DFTRANS. Assim, requisitou-se, fls. 102 e 111, à autarquia as informações pendentes, atendida às fls. 114-115.

Cerificou-se, fls. 117-120, a publicação da Portaria Conjunta nº 05, de 24 de fevereiro do 2016 contendo Seção específica sobre o Vale-Transporte, bem como página informativa no sítio da internet do DFTRANS sobre o cartão Vale-Transporte.

É o simples relatório.

O procedimento originou-se a partir da manifestação registrada por cidadão e, posteriormente, juntadas outras duas, dando conta de que o DFTRANS procedeu a limitação da utilização diária do cartão Vale-Transporte pelo usuário/cidadão.

Inicialmente o DFTRANS informou, fls. 25, que a limitação na utilização do cartão Vale-Transporte “foi adotada para evitar o uso indevido dos cartões Vale-Transporte, onde o usuário não é proibido de utilizar mais de uma vez, ele poderá utilizar o cartão quantas vezes quiser, mas em linhas e ônibus diferentes”, pois o benefício é para o trabalhador fazer o percurso de cada para o trabalho e vice-versa.

Em 17/7/2014, foi publicada a Instrução nº 200/2014, que instituiu Grupo de Trabalho para definir a limitação diária do uso do Cartão tipo Vale-Transporte e resultou no Relatório do Grupo de Trabalho IS nº 200/2014 que concluiu:

“conclui que o benefício do vale-transporte foi instituído pela legislação federal supracitada e a sua restrição por ato normativo local fere ao princípio da legalidade. (...) Conclui, ainda, que existem outros meios passíveis de coibir a utilização indevida do vale-transporte como a biometria facial, o cadastro individualizado do empregado e a análise de casos específicos por parte desta Autarquia e fim de aferir o quantitativo máximo e mínimo necessário.” (grifo nosso)



Em 16/5/2016, o DFTRANS informou, fls. 114-115, que estavam sendo analisadas outras medidas para coibir a utilização indevida do cartão Vale-Transporte na Secretaria de Mobilidade no âmbito do “ITS – *Intelligent transportation Systems*.”


Assim, em 1/3/2016 foi publicada no DODF a Portaria Conjunta nº 5, do Secretário de Estado de Mobilidade e do Diretor-Geral do DFTRANS, fls. 118-119, sobre o processo de cadastramento, recadastramento e atualizações de dados relacionados à prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, do Sistema de Bilhetagem Automática, contendo seção específica sobre o Vale-Transporte. Acrescenta-se, ainda, que no sítio da internet do DFTRANS consta item específico com informações sobre o cartão de Vale-Transporte, conforme fls. 120.

Verifica-se que o DFTRANS seguiu as conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho IS Nº 200/2014, realizando novo procedimento de cadastro individualizado dos usuários do cartão tipo Vale-Transporte, conforme se pode constatar no sítio da internet do DFTRANS, além de possibilitar que no mesmo cartão o usuário possa “receber créditos de vários tipos (Vale-Transporte e/ou Cidadão)”.

Desse modo, determino o arquivamento do feito, pois, mesmo tendo ficado constatado que o DFTRANS procedeu com limitação da utilização do cartão Vale-Transporte pelo usuário, após o Relatório do Grupo de Trabalho IS Nº 200/2014 adotou outras providências para coibir a utilização indevida do vale-transporte como o cadastramento e recadastramento individual do usuário/empregado e do empregador.

Comunique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT